

QUESTÕES FREQUENTES – ACORDO COLETIVO PDV E LNR – LATAM

1) O QUE É O PDV - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA?

Trata-se de um plano previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pelos tripulantes em assembleia, que permite a adesão voluntária ao programa de demissão sem justa causa oferecido pela empresa.

2) QUAL A DIFERENÇA ENTRE PEDIR DEMISSÃO E ADERIR AO PDV?

O aderente ao PDV receberá o pagamento de todas as verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, diferentemente do que acontece com quem pede demissão. Porém o PDV proposto pela empresa não é acompanhado de incentivo financeiro, indenização correspondente ao tempo de serviço ou mesmo pacote de benefícios, ao contrário do que foi proposto pelo sindicato.

3) QUEM ESTÁ APTO A ADERIR AO PDV?

- Os empregados que estejam com o contrato de trabalho em vigência na empresa na data da implementação do programa;
- Os empregados afastados, qualquer que seja a causa, ou com contrato de trabalho suspenso ou interrompido (férias), desde que manifestem a adesão a tempo e no modo estabelecido no presente acordo;
- Os empregados estáveis, qualquer que sejam o motivo, desde que renunciem à estabilidade através de documento específico com a devida homologação do sindicato.

4) QUAL É O PRAZO PARA ADESÃO AO PDV?

O prazo para adesão iniciou-se em 12/08/2016 (após aprovação em assembleia) e termina às 12h (meio-dia) do dia 22/08/2016.

5) A EMPRESA SE OBRIGA A ATENDER O PEDIDO DE ADESÃO AO PDV?

De acordo com a proposta apresentada pela empresa e aprovada em assembleia, ficará a critério da empresa aceitar o pedido de adesão, podendo rejeitar, mediante justificativa do motivo ao tripulante.

6) O QUE É A LNR – LICENÇA NÃO-REMUNERADA?

Trata-se de um plano previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pelos tripulantes em assembleia, que permite que o tripulante, por adesão voluntária, fique afastado da empresa por um período mínimo de seis meses, sem receber remuneração, sendo assistido por alguns benefícios propostos pela empresa.

7) QUAIS BENEFÍCIOS O TRIPULANTE TERÁ DURANTE A LICENÇA NÃO-REMUNERADA?

- **Manutenção do plano de saúde** atualmente fornecido pela empresa no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos;

- **Manutenção do *staff travel*** no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos, sendo permitida a compra somente por meio de cartão de crédito.
- **Manutenção do ZED (*zonal employee discount*)** no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos;
- **Passe e Passe Livre** no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos, com a utilização somente dos assentos destinados a passageiros, sujeito a disponibilidade, não sendo permitido o uso do *jump seat* ou *cockpit*.

8) QUAIS VERBAS OS TRIPULANTES EM LICENÇA NÃO-REMUNERADA DEIXARÃO DE RECEBER?

Durante a licença, o tripulante não receberá quaisquer pagamentos tais como: proventos, salários, gratificações, adicionais e nem qualquer verba indenizatória ou salarial.

9) QUAL É O PRAZO DE ADESÃO À LNR?

O prazo para adesão iniciou-se em 12/08/2016 (após aprovação em assembleia) e termina às 12h (meio-dia) do dia 22/08/2016.

10) O PRAZO PARA ADESÃO À LNR SERÁ REABERTO?

Na proposta formalizada pela empresa e aprovada em assembleia, as adesões ao LNR ficarão abertas durante toda a vigência do acordo (12 meses).

11) HAVERÁ GARANTIA DE RETORNO AO TRIPULANTE QUE ADERIR À LNR?

Haverá garantia apenas se houver vaga disponível. Não havendo, será permitida a renovação da LNR mediante acordo das partes, por meio de adesão voluntária, ou a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

12) COM RELAÇÃO ÀS FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO, COMO OCORRERÁ A CONTAGEM PARA EFEITOS DE PAGAMENTO E PERÍODO AQUISITIVO?

Durante a Licença Não-Remunerada, o contrato de trabalho ficará suspenso. A empresa efetuará o pagamento das férias vencidas acrescidas de 1/3, juntamente com o adiantamento do 13º salário (proporcional), quando da concessão da licença. A contagem de férias e do décimo terceiro salário se restabelecerá após o retorno da licença.

13) A EMPRESA FICARÁ OBRIGADA A RENOVAR AS CARTEIRAS DOS TRIPULANTES DURANTE A LICENÇA NÃO-REMUNERADA?

Não. De acordo com a proposta apresentada pela empresa, a obrigação de renovação das carteiras somente se restabelecerá quando houver o retorno do tripulante, após o término da licença.

14) A EMPRESA SE OBRIGA A ATENDER O PEDIDO DE ADESÃO À LNR?

De acordo com a proposta apresentada pela empresa e aprovada em assembleia, ficará a critério da empresa aceitar o pedido de adesão, podendo rejeitar, mediante justificativa do motivo ao tripulante.

15) O TRIPULANTE EM GOZO NA LICENÇA NÃO-REMUNERADA PODERÁ SER CONVOCADO PARA RETORNAR AO TRABALHO PELA EMPRESA?

Sim. O empregado que aderir à LNR poderá ser convocado pela empresa a retornar ao trabalho antes do vencimento do prazo estipulado para a LNR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de convocação por escrito e/ou telegrama, encaminhado ao endereço residencial do tripulante.

16) O TRIPULANTE TEM A OPÇÃO DE SE RECUSAR AO RETORNO, APÓS CONVOCÇÃO DA EMPRESA?

Sim. O critério de convocação para interrupção da licença não-remunerada respeitará a seguinte ordem:

1. Necessidade do equipamento;
2. Habilitação do licenciado no equipamento;
3. Senioridade.

Havendo recusa de retorno do tripulante imediatamente apto para o exercício da sua função, a empresa convocará o próximo tripulante apto para o exercício da sua função, voltando a seguir inicialmente essa mesma ordem quando da necessidade de reabertura de novas convocações.

Caso nenhum tripulante atenda à convocação da empresa, a contratação poderá ser aberta ao mercado.

17) O TRIPULANTE QUE ADERIR AO LNR PODERÁ OPTAR PELA DEMISSÃO?

Sim, o acordo prevê tal possibilidade. O tripulante deverá comunicar o pedido à empresa, oportunidade em que esta procederá à demissão do empregado sem justa causa, desde que tenha decorrido mais que 6 (seis) meses da LNR. Se a opção acima ocorrer antes de 6 (seis) meses, o empregado deverá pedir a rescisão do seu contrato de trabalho, cumprindo-se os requisitos da legislação vigente aplicáveis ao pedido de demissão.

18) O TRIPULANTE EM LICENÇA NÃO-REMUNERADA TEM ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO?

Não. A adesão à LNR não ensejará qualquer estabilidade e/ou garantia de emprego pós retorno à empresa.